

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 55/2023



PROTOCOLO GERAL 87/2024 08/03/2024 - Horário: 15:50

INSTITUI NO MUNICIPIO DE CARAMBEÍ O PROGRAMA DE INCENTIVO ATRAVÉS DOS PROJETOS "ATLETA DA CASA", PARA OS REPRESENTANTES DESPORTIVOS E "CULTURA DE CARAMBEÍ PELO MUNDO" DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PARANÁ, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 1.201/2017 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Antônio Valdelino de Oliveira.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1°. Inclui-se no artigo 2º da Lei 1.201/2017 o parágrafo primeiro e segundo:

Art. 2º ...

- §1°. O apoio pode-se dar com material, ou seja, a entrega de itens relacionados ao bom desenvolvimento da atividade desportiva e cultural, tais como vestimentas, uniformes, que identifiquem o beneficiário como representante do Município, kits a serem definidos pela municipalidade, transporte, pagamento de inscrições nos eventos entre outros.
- §2º. Poderão os incentivos descritos no caput deste artigo serem concedidos cumulativamente, desde que demonstrado o interesse público inerente, eficiência e necessidade no emprego de ambos na atividade desportiva e cultural.
- **Art. 2°.** Altera-se a redação do caput do artigo 3° e inclui os parágrafos primeiro e segundo da Lei 1.201/2017:
- Art. 3°. O programa de incentivo será concedido por meio de transferência bancária em conta de titularidade do desportista/artista ou em conta bancária de quem por ele responsável quando estipulado em auxílio financeiro ou mediante termo de entrega dos itens materiais, devidamente assinado pelo beneficiário ou representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.

- §1°. Nos casos de aporte financeiro, deverá o desportista e artista cultural, obrigatoriamente, prestar contas num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data do evento estadual em 30 (trinta) dias corridos da data do evento nacional ou internacional.
- §2º. As regras de prestação de contas serão determinadas por resolução do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o caso, sendo defesa nova liberação de recursos sem seu devido cumprimento no prazo observado.
 - Art. 3°. Altera-se a redação do caput do artigo 4° e inclui o parágrafo único:
- Art. 4°. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer CMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, e à Secretaria de Educação e Cultura a decisão pela concessão do beneficiário ao atleta ou artista.

Parágrafo único. Poderão fazer uso dos recursos financeiros de incentivo ao esporte e à cultura, conferidos por esta Lei, os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o equivalente na área cultural que atenderem os requisitos legais e regimentais de participação, sendo vedada sua votação, devendo para tal deliberação serem convocados os membros suplentes com necessária e posterior autorização do Secretário Municipal de Esportes e Lazer ou de Educação e Cultura conforme o caso.

- **Art. 4º** Altera-se a redação do caput, incisos e parágrafos do artigo 6º da Lei 1.2021/2017:
- Art. 6°. Para pleitear a concessão do patrocínio como atleta ou artista, o interessado deverá preencher os requisitos abaixo e os exigidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o equivalente na área cultural:
- l Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.
- II Estar residindo na Cidade de Carambeí pelo período de 2 (dois) anos.
- § 1º Com o deferimento da concessão do incentivo, o beneficiário compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.
- § 2º O beneficiado tanto na área esportiva, como na área cultural, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Carambeí e demais matérias de divulgação.
- § 3º A concessão do incentivo fica limitada ao orçamento destinado para este Programa.
- **Art. 5°.** Altera-se no artigo 8° da Lei 1.201/2017 o parágrafo primeiro e insere-se o parágrafo terceiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.

Art. 8°...

§ 1º. Será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer a subdivisão dos valores e materiais, bem como, o período de liberação dos recursos aos Atletas que atenderão os requisitos de participação do programa com recursos destinados em até 100 VRM's para eventos internacionais, 80 VRM's para eventos nacionais e 40 VRM's para eventos estaduais, devendo a dotação ser inclusa nas Leis Orçamentárias.

§ 3º. Ao fazer a solicitação do incentivo o atleta ou artista deverá fazer a comprovação da necessidade do mesmo através de orçamentos, demonstrativo de valores de inscrição entre outros documentos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 01 de março de 2024.

antonio valdelino de

Assinado de forma digital por antonio valdelino de oliveira:7351883 oliveira:73518832972 Dados: 2024.03.01

2972

16:56:12 -03'00'

ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA Vereador